



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1723/1979		
Ementa DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.		
Data da Norma 05/09/1979	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
19/03/1996	Lei Ordinária nº 3312/1996	Norma correlata
10/11/1998	Lei Ordinária nº 3590/1998	Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.723 DE 05 DE SETEMBRO DE 1979

=====

"Dispõe sobre delimitação do Perímetro do Distrito Industrial do Município de Indaiatuba".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O Distrito Industrial de Indaiatuba, criado pela Lei nº 1.254 de 15 de agosto de 1973, fica compreendido dentro da seguinte linha perimétrica: parte do ponto do cruzamento da Avenida Iseki com a Alameda Filtros Mann e segue pela Avenida Iseki em direção à Rodovia SP-79, até encontrar a referida rodovia; daí segue pela Rodovia SP-79 até encontrar o Córrego do Barnabé ou Bela Vista, que faz divisas com terras dos sucessores de Maria Antonia Abundia Peres Corral; daí segue pelas divisas externas das terras dos sucessores de Maria Antonia Abundia Peres Corral, abrangendo estas, até encontrar a estrada municipal IDT-372; daí segue por essa estrada até encontrar a Avenida Projetada que liga à Rodovia SP-79 à Fazenda Cruz Alta; daí segue por essa Avenida em direção à Rodovia SP-79, até encontrar as divisas externas das terras da Quimasa S/A e de Manufatura de Veludos J.B. Martin S/A, abrangendo estas, até encontrar a cerca da Rodovia SP-79; daí segue por essa rodovia até encontrar o Córrego do Barnabé ou Bela Vista; daí segue por esse córrego a jusante até encontrar o rio Jundiá; daí segue por esse rio a montante, até encontrar as divisas externas das terras da Z.F. do Brasil S/A, abrangendo estas, até encontrar a Rodovia SP-79; daí segue em linha reta imaginária até encontrar a intersecção da Avenida Iseki com a Alameda Filtros Mann, ponto inicial dessa descrição.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.509 de 23 de setembro de 1977.


cop. 05-004

CLAIN
FERRARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de setembro de 1979.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL